



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

EMENDA nº

Data	Proposição PEC – Reforma Tributária
------	--

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

TEXTO

Art. 1º O Código Tributário Nacional – CTN –, Lei n.º 5.172/66, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 165. [...]

Parágrafo único – a Administração tributária manterá sistemas de informações adequados, seguros e atualizados, para fins de verificação da situação fiscal e dos pagamentos realizados pelo contribuinte.

Art. 174. [...]

§ 1º. A prescrição se interrompe:

[...]

§ 2º. Os débitos prescritos não aparecerão nos relatórios de situação fiscal do contribuinte, nem impedirão a emissão de Certidão Negativa de Débitos.

Justificativa

A inserção de parágrafo único no art. 165 visa a possibilitar que o contribuinte mantenha controle sobre o aproveitamento de seus pagamentos. Hoje, ainda é bastante comum o fato de o contribuinte realizar um pagamento que acaba não sendo alocado a nenhum débito, ou seja, que fica “solto”, sem nenhuma utilidade, em razão de inúmeros fatores que levam a não ser imputado a outro débito (erro no código da receita, por exemplo).

O acréscimo do § 2º ao art. 174 visa a evitar que o contribuinte continue a ser cobrado, de modo indireto, por débito prescrito. É o caso, por exemplo, que ocorre quando necessita de Certidão Negativa de Débito cuja emissão se torne impossibilitada pela manutenção de débito nessas circunstâncias, no respectivo relatório de situação fiscal.

--

PARLAMENTAR

Brasília – DF
